



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2025
OEP/142/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 47/2025 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 51520/2025 - 08/05/2025 12:08



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, segunda-feira, 5 de maio de 2025

Referência: Requerimento nº 47/2025

Excelentíssimo Senhor

Arthur Ernesto Henrique

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao **Requerimento nº 47/2025**, idealizado e formalizado pela Excelentíssima Vereadora **Dra. Ivanete Cristina Xavier**, informar e responder a solicitação naquele requerimento formulada, nos termos que seguem expostos:

Relativamente aos questionamentos veiculados nos itens “1” e “4” do expediente em referência, apresenta-se resposta de forma unificada, porquanto os referidos itens versam sobre temática análoga e correlata, referente ao controle concentrado de constitucionalidade de normas municipais perante o Poder Judiciário.

As informações específicas e detalhadas acerca: (i) do número de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) ajuizadas em face de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 145; (ii) da identificação dos preceitos normativos declarados inconstitucionais; (iii) do *status* de regularização legislativa subsequente aos julgamentos; (iv) da eventual propositura de novas ações sobre os mesmos dispositivos; bem como (v) da existência de outras ADINs ajuizadas a partir do exercício de 2021, seus respectivos temas e numeração processual, encontram-se compiladas em breve resumo que acompanha a presente manifestação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



1. ADI nº 2223358-10.2022.8.26.0000: Ajuizada em 2022, com julgamento em fevereiro de 2023. Questionou dispositivos das Leis nº 2.693/97 e nº 145/22 do Município de Bebedouro, que tratavam da dispensa de controle de jornada para servidores comissionados ou em função de confiança.
2. ADI nº 2146976-39.2023.8.26.0000: Ajuizada em 2023, com julgamento em outubro de 2023. Questionou o Artigo 104 da Lei nº 3.467/05 do Município de Bebedouro, referente a cargos de provimento em comissão.
3. ADI nº 2004279-92.2023.8.26.0000: Ajuizada em 2023, com registro de Agravo Interno em abril de 2025. Questionou as Leis nº 3.602/06 e nº 4.623/13 do Município de Bebedouro (adicional de periculosidade).
4. ADI nº 2004128-29.2023.8.26.0000: Ajuizado em 2023, com registro de acórdão de embargos de declaração em 19/12/2023. Questionou o Decreto Municipal nº 11.256, de 22 de outubro de 2014. Lei Complementar Municipal nº 145, de 11 de maio de 2022 (anexos I e IV).
5. ADI nº 2158774-94.2023.8.26.0000: Ajuizada em 2023, com registro de Embargos de Declaração em abril de 2024. Questionou a Lei nº 145/22 do Município de Bebedouro.
6. ADI nº 2158722-98.2023.8.26.0000: Ajuizada em 2023, com registro de Embargos de Declaração em outubro de 2023. Questionou dispositivos de Resoluções Municipais (nº 140/13, nº 177/21, nº 183/22) e Leis (Art. 156 da Lei nº 2.693/97 e Lei nº 82/11).
7. ADI nº 2048330-57.2024.8.26.0000: Ajuizada em 2024. Questionamento das Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002.
8. ADI nº 2298283-06.2024.8.26.0000: Ajuizada em 2024. Questionamento das Leis Complementares Municipais 160/2024 e 165/2024.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



9. ADI nº 2085496-89.2025.8.26.0000: Ajuizada em 2025, com registro de agravo interno em 28/04/2025. Questionamento da Lei Municipal Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2024.

Ressalva-se, ademais, que para aprofundamento e consulta integral dos respectivos autos processuais mencionados no anexo, encontra-se disponível o acesso público por meio do portal eletrônico SAJ, mantido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Faculta-se tal consulta complementar, mormente considerando a notória capacidade técnica da Nobre Vereadora subscritora, na sua condição de advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, que a habilita e lhe confere plenas condições para o pleno manejo e acesso ao referido sistema processual eletrônico.

Em atenção ao questionamento formulado (“2 - *Em relação à GCM, tendo em vista o processo nº 1004268-05.2016.8.26.0072, visando a adequação à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2.014, o que justifica estar desde 20 de fevereiro de 2025 aguardando uma simples correção no texto da Lei (não constou no capítulo V, artigo 9º, as fls. 405/406, na Estrutura Administrativa operacional, após o item IV, a denominação da CLASSE DISTINTA E SUA COMPETÊNCIA) para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal para análise, discussão, possíveis emendas e votação*”), que versa sobre a tramitação do Projeto de Lei referente à Guarda Civil Municipal (GCM), no bojo do processo judicial nº 1004268-05.2016.8.26.0072, cumpre tecer as seguintes elucidações.

Não se afigura consentâneo com a realidade fática processual a assertiva de que a remessa do indigitado Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando à adequação da estrutura da GCM aos ditames da Lei Federal nº 13.022/2014, estaria obstada desde 20 de fevereiro de 2025 pela pendência de uma singela correção textual, especificamente a suposta omissão da denominação e competência da Classe Distinta na estrutura administrativa operacional (Capítulo V, artigo 9º, fls. 405/406 dos autos).

Em verdade, compulsando os fólios processuais do mencionado feito, verifica-se, de forma inequívoca, que em data de **29 de abril de 2025**, operou-se a protocolização de



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



petitório circunstanciado por parte desta Administração (consoante fls. 511/513), no qual foram expostas, de maneira pormenorizada e fundamentada, as razões pelas quais resultava inviável o acolhimento integral das pretensões aduzidas pela entidade sindical demandante.

Ademais, robustecendo o quanto ora se expõe, importa salientar que, acostada à referida manifestação processual (vide fls. 511/513 e 514/555), promoveu-se a juntada da minuta do Projeto de Lei em questão, demonstrando o efetivo andamento das providências administrativas para a formalização da proposta legislativa.

Dessarte, exsurge manifestamente equivocada a alegação de inércia ou pendência de mero ajuste textual como justificativa para a não remessa do projeto à Câmara Municipal, conforme veiculado no requerimento subscrito pela Nobre Edil.

Por fim, no que diz respeito ao questionamento de item “3” (*Os GCM's já forma informados sobre a suspensão no pagamento do Adicional de Periculosidade? Qual solução foi adotada? Tal questionamento se faz necessário uma vez que o valor de 30% incide sobre o salário do servidor e muitos já tinham contas para pagar com o valor desse adicional, e com tal comunicação poderia ocorrer uma equalização financeira pelos guardas municipais*), menciona-se.

Inicialmente, impende informar que a demanda judicial que versa sobre a referida verba ainda não alcançou o trânsito em julgado. Com efeito, foi interposto recurso de Agravo Interno perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (E. TJSP), cujo respectivo acórdão encontra-se, presentemente, pendente de disponibilização nos autos.

Tão logo ocorra a publicação da referida decisão colegiada, esta Municipalidade procederá à análise minudente de seu teor e fundamentos para, subsequentemente, deliberar sobre as medidas processuais subsequentes e, se o caso, avaliar a viabilidade e pertinência da interposição dos recursos legalmente cabíveis às instâncias competentes.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



No que concerne especificamente à indagação sobre a cientificação dos servidores e as providências administrativas correlatas, esclarece-se que as deliberações e comunicações formais ao corpo funcional são matérias afetas à esfera da gestão administrativa interna desta Municipalidade, as quais serão consideradas à luz do desfecho processual definitivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição.

Rodrigo Galvão Moura

Diretor do Departamento Jurídico

Município de Bebedouro

À sua Excelência

Arthur Ernesto Henrique

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=E052W7947HJ5ZWZ0>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E052-W794-7HJ5-ZWZ0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51520/2025 - 08/05/2025 - 12:08 - E052-W794-7HJ5-ZWZ0